

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



AJUSTE DIRETO

**EMPREITADA DE FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MISTURA BETUMINOSA
NAS FREGUESIAS DE BOAVENTURA E PONTA DELGADA – INTEMPÉRIE DE 25 DE
DEZEMBRO DE 2020**

CONVITE

MAIO 2021



Artigo 1º

Identificação do Procedimento

O presente ajuste direto, adotada ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, tem por objeto **Empreitada de fornecimento e aplicação de mistura betuminosa nas freguesias de Boaventura e Ponta Delgada – intempérie de 25 de dezembro de 2020.**

Artigo 2º

Entidade Adjudicante

A entidade que promove o procedimento é o Município de São Vicente, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Largo do Município, n.º 2, 9240 - 225 São Vicente, Madeira, Portugal, telefone 291 840 020 e correio eletrónico geral@cm-saovicente.pt, sendo usado neste procedimento a plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>.

Artigo 3º

Órgão que tomou a decisão de contratar

Presidente da Câmara Municipal de São Vicente através do despacho GP N.º 98/2021, de 05 de maio de 2021, ao abrigo de competências próprias, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto na alínea f), do n.º 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos dos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 4º

Fundamento da escolha de procedimento de consulta prévia

A escolha de procedimento de ajuste direto foi efetuada ao abrigo da alínea c) do n.º 1 artigo 24.º do CCP, na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa resultante da intempérie de 25 de dezembro de 2020, não possam ser cumpridos os prazos inerentes aos demais procedimentos, e desde que as circunstâncias invocadas não sejam, em caso algum, imputáveis à entidade adjudicante, facto que se verificou com a intempérie de 25 de dezembro, nas freguesias de Boaventura e da Ponta Delgada.



Artigo 5º

Documentos e elementos da proposta

1. Em concordância com o disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 57.º do CCP, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, a proposta deverá conter os seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, conjugado com o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto, na sua atual redação (**anexo I do convite**);
 - b) Proposta de preço, elaborada em conformidade com o modelo constante ao presente convite, (**anexo II do convite**);
 - c) Lista de preços unitários para todas as espécies de trabalhos previstas no projeto de execução em formato PDF, em conformidade com a lista de artigos patenteada neste procedimento;
 - d) Declaração de compromisso do concorrente do cumprimento do prazo de execução, onde declare possuir todos os meios técnicos e humanos adequados à realização da empreitada no prazo estabelecido;
 - e) Declaração com indicação dos preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas no alvará emitido pelo IMPIC, I.P. ou no certificado de empreiteiro de obras públicas ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 60º do CCP;
 - f) Programa de trabalhos, que será constituído nomeadamente por: Memória Descritiva e Justificativa (MDJ) descrevendo o modo de implementação da estratégia de construção da obra e descrevendo a articulação entre o Plano de Trabalhos, Plano de mão-de-obra, Plano de Equipamentos, Cronograma Financeiro e Plano de Pagamentos; Plano de trabalhos em formato Gráfico de barras (Gantt) com a fixação da sequência de cada atividade e subactividade por frente de trabalho, dos respetivos prazos parciais, conforme disposto no artigo 361º do CCP, com indicação da sequência das mesmas através de ligações do tipo fim/início, precedências e caminho crítico, rendimentos, e indicação dos artigos



da Lista de Preços Unitários respetivos a cada atividade; Plano de mão-de-obra detalhado por tipo de profissão e atividade considerada no Plano de trabalhos, com a apresentação dos respetivos rendimentos e prazos de execução/permanência associados; Plano de Equipamentos detalhado por tipo de equipamento e atividade considerada no Plano de Trabalhos, com a apresentação dos respetivos rendimentos e prazos de execução por atividade e da sequência de trabalhos a desenvolver ao longo da empreitada, e; Cronograma Financeiro incluindo a previsão da execução financeira da obra, da faturação mensal e acumulada, com correspondência com o Plano de Trabalhos;

- g) Cópia da certidão do registo comercial;
 - h) Declaração indicando o(s) representante(s) do concorrente, incluindo endereço, telefone, e fax para efeitos de comunicações;
 - i) Quaisquer outros documentos que o concorrente queira apresentar por os considerar indispensáveis para demonstrar os atributos da sua proposta;
2. Na elaboração da proposta o concorrente deverá considerar o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º, artigo 58.º e 60.º do CCP, salientando-se que os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 6º

Prazo e modo de apresentação das propostas

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentadas até às 23:59 horas do 3.º dia a contar da data de envio do presente convite.
2. Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data de termo do prazo para a apresentação das propostas.
3. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser enviadas para a plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>.
4. Todos os documentos, individualmente considerados, têm que ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, previamente ao seu carregamento na plataforma eletrónica, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, com as exceções aí admitidas e aquelas que forem definidas no presente convite.



5. Nos casos em que o certificado utilizado não relacione o assinante com a sua função e poder de assinatura como sucede, por exemplo, com o Cartão do Cidadão, deverá ser apresentado um documento oficial indicando o poder de representação do signatário, que poderá ser a certidão do registo comercial ou uma procuração que confira os poderes necessários para os atos praticados ou a praticar.
6. Os documentos eletrónicos em padrão aberto, designadamente em eXtensible Markup Language (XML) e Design Web Format (DWF), são dispensados de aposição de assinatura eletrónica qualificada desde que sejam acompanhados por documento eletrónico com igual conteúdo em Portable Document Format (PDF), devidamente assinado nos termos do disposto no presente artigo que prevalecerá sobre os documentos em padrão aberto.
7. O incumprimento do disposto nos números anteriores constitui motivo de exclusão da candidatura ou proposta.

Artigo 7º

Valor da caução

De acordo com o nº 2 do artigo 88º do CCP, não será devida a prestação de caução pelo adjudicatário, no âmbito do presente contrato.

Artigo 8º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deverá, **no prazo de 3 dias** a contar da notificação da decisão de adjudicação, apresentar os documentos de habilitação exigidos ao abrigo do disposto no artigo 81.º do CCP, conjugado com o disposto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, designadamente:
 - a) Anexo II - M, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação (**Anexo III do convite**);
 - b) Certidão do Registo Comercial;
 - c) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, ou seja:



- i. Certificado do Registo Criminal (no caso de pessoa coletiva deverá ser apresentado o certificado do registo criminal da mesma e dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência);
 - ii. Certidão de situação contributiva regularizada;
 - iii. Certidão de situação tributária regularizada;
 - iv. Declaração atestando que não prestou a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
- d) Documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto, na sua atual redação, se aplicável (não sendo aplicável, o adjudicatário que não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da RAM deve apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem o obriga, referindo expressamente essa situação), mais concretamente:
- i. Última Declaração de Rendimentos modelo n.º 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira;
 - ii. Última Declaração de Rendimentos e Retenções de Residentes (modelo 10) e DMR;
 - iii. Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);
 - iv. Anexo R da última declaração periódica do IVA;
- e) Os documentos de habilitação referidos no n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, ou seja, documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), nos termos do Decreto-Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar ou, se for caso disso, de subcontratados, acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações adequadas e necessárias à execução da obra.

2. O prazo para o adjudicatário suprir irregularidades nos documentos apresentados será de 2 dias.



Artigo 9º

Critério de adjudicação

1. O Critério de adjudicação corresponde ao da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

Artigo 10º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. O órgão competente para prestar esclarecimentos é os Serviços da entidade adjudicante.
2. Em caso de divergência os esclarecimentos e as retificações prevalecem sobre as peças do procedimento das quais passam a fazer parte integrante.

Artigo 11º

Propostas

1. As propostas não serão objeto de negociação.
2. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.
3. A adjudicação não será feita por lotes.

Artigo 12º

Documentos do Procedimento

1. O presente Procedimento rege-se pelo disposto no presente Convite e pelo Caderno de Encargos, bem como por quaisquer outros documentos que façam ou venham a fazer parte integrante do presente Procedimento, designadamente os esclarecimentos e retificações que venham a ser prestados.
2. Os documentos do presente procedimento estarão disponíveis na Divisão de Gestão Financeira do Município de São Vicente, com sede ao Largo do Município n.º 2, Vila, C.P. 9240-225, freguesia e concelho de São Vicente, com o telefone n.º 291 840 020 e endereço eletrónico geral@cm-saovicente.pt, para consulta, desde o dia do envio do presente convite até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, entre as 09:00 e as 12:30 e as 14:00 e as 17:30 horas. Os serviços da entidade adjudicante



CMSV/2021

**AJUSTE DIRETO - EMPREITADA DE FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MISTURA BETUMINOSA
NAS FREGUESIAS DE BOAVENTURA E PONTA DELGADA – INTEMPÉRIE DE 25 DE DEZEMBRO DE
2020**

registarão o nome e o endereço dos interessados que solicitem o fornecimento das peças do procedimento.

Artigo 13º

Celebração do contrato escrito

À luz da alínea c) do n.º 2 do artigo 95.º do CCP, não é exigida a redução do contrato a escrito, fase aos motivos de urgência imperiosa resultante da intempérie imprevisível pela entidade adjudicante e por ser necessário dar imediato execução ao contrato.

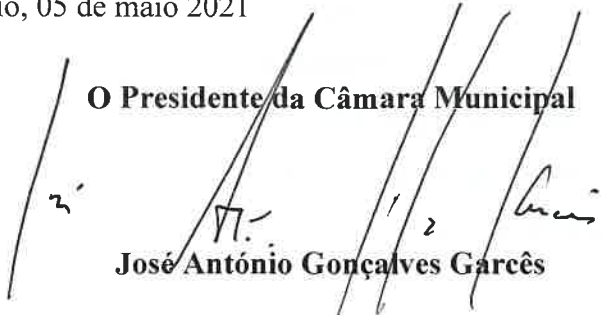
Artigo 14º

Legislação aplicável

Em tudo o que se encontre omissa no presente Convite, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e na respetiva legislação complementar.

Largo do Município, 05 de maio 2021

O Presidente da Câmara Municipal


José António Gonçalves Garcês



ANEXOS

- **ANEXO I** – Modelo de declaração do Anexo I - M, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do convite);
- **ANEXO II** - Proposta de preço (a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do convite);
- **ANEXO III** – Modelo de declaração do Anexo II - M, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação (a que se refere a alínea a) do ponto 1 do artigo 8.º do convite);



CMSV/2021

AJUSTE DIRETO - EMPREITADA DE FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MISTURA BETUMINOSA
NAS FREGUESIAS DE BOAVENTURA E PONTA DELGADA – INTEMPÉRIE DE 25 DE DEZEMBRO DE
2020

ANEXOS



ANEXO I

ANEXO I - M

Modelo de declaração

(A que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do convite).

- i. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de¹(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referencia ao procedimento em causa), e se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- ii. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo³:
 - a) ...
 - b) ...
- iii. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- iv. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º



- v. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- vi. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar declaração que constitui Anexo II-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código, e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.
- vii. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura⁴].

⁴ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

Proposta de Preço

(a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do convite)

1. [] (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [] (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do convite e do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ajuste direto para a realização da [...](designação ou referência ao procedimento em causa), propõe-se executar e fornecer em conformidade com o caderno de encargos pelo preço total _____ € (por extenso), não incluindo Imposto Sobre o Valor Acrescentado.
2. À quantia supra indicada acrescerá o Imposto Sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.
3. (3)

... (local), ... (data), ... [assinatura (2)].

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

- (1) aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.
- (3) outros elementos aos quais o concorrente se vincule com a proposta, não constantes no Anexo I.



ANEXO III

Modelo de declaração do Anexo II - M

(A que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do convite).

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de5 ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no Procedimento de [nº] - [indicar designação ou referência do procedimento em acusa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada6 não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço o sítio da Internet onde podem ser consultados7] os documentos comprovativos de que a sua representada (8) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura 9

⁵ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁶ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁷ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁸ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁹ Nos termos do disposto nos nº 4 e 5 do artigo 57.º